

Contro: x Audiê: x Uploa: x Pj: Consu: x Pj: 00000: x Mergi: x Portal: x Tribu: x Pj: Acess: x Pj: Habili: x projui: x Whats: x + -

tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=277621&ca=eed7df2e7b28d6af68d7e91adfe59e9f29...

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... - Questões de conc...

Pj ProceComCiv 0000073-87.2019.8.18.0079
HELTON LIMA ALVES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D...

11069868 - Petição (2607962 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 30/07/2020 16:31:00

30 Jul 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
11069868 - Petição
11069868 - Petição (2607962 PETICAO DE PROVAS 01)
16:31

27 Jul 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
11003001 - Petição (Pedido de Perícia Médica Judicial)
11003003 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (QUESTITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO Assinado)
20:05

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
10679254 - Intimação
02:19

25 Jul 2020
10712808 - Despacho
16:53

downloadBinario.seam 1 / 2

2607962- CJ/2019-02941/ INVALDIZ

JOÃO BARBOSA
ABOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PAU/PI

Processo: 00000738720198180079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscvem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove HELTON LIMA ALVES, em trâmite perante este OWS Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho

ativar o Windows.
Exibir todos

prot+pç.pdf pç.pdf prot+pç.pdf pç.pdf prot+pç.pdf

16:32 30/07/2020



30/07/2020

Número: **0000073-87.2019.8.18.0079**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Regeneração**

Última distribuição : **30/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELITON LIMA ALVES (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11069868	30/07/2020 16:31	2607962_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PAUI/PI

Processo: 00000738720198180079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELITON LIMA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ANGICAL DO PAUI, 30 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/07/2020 16:31:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073016310032400000010491985>
Número do documento: 20073016310032400000010491985